



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6647 de 16 de agosto de 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terreno, com 4.468,00m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), com benfeitorias e acessões, localizada à rua Professor França, 94, pertencente à PROMOV - Construtora Limitada, cujo domínio direto pertence ao Mosteiro de São Bento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV, da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de junho de 1971, e com fundamento nos Artigos 50, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação, o domínio útil de uma área de terreno, de 4.468,00m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), localizada à rua Professor França, nº 94, nesta Capital, foreira ao Mosteiro de São Bento, pertencente à PROMOV - Construtora Limitada, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 54.780, caracterizada pelas Coordenadas Cartesianas x e y, nesta ordem, expressas em metros referenciadas ao sistema SICAR-RMS-CONDER, na escala 1:2000 apresentadas a seguir:

**COORDENADAS**

Ponto	X	Y
00	552.931	8.564.616
01	552.972	8.564.653
02	553.037	8.564.574
03	553.070	8.564.516
04	553.051	8.564.497
05	553.009	8.564.553
06	552.953	8.564.593
07	552.931	8.564.616

Parágrafo Único - O imóvel a ser expropriado será utilizado para a execução de plano de urbanização conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Fica a Casa Civil, através do Grupo de Trabalho Especial de Desapropriação, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no Art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá à Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de agosto de 1982.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6648 de 16 de AGOSTO de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981, combinado com o Artigo 59 do Decreto nº 6.429, de 30 de dezembro de 1981,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, da Atividade 2.041 - Manutenção da Procuradoria, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada

da no Orçamento Analítico vigente, à Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1103	2.043	4291	400.000

Artigo 3º - Fica alterado o Terceiro Programa de Aplicação Trimestral da Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1102	2.041	3132	230.000	1.200.000	1.430.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de agosto de 1982.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO DO PREFEITO**

Processos 8384/82-SESP e 1706/82-SF --  
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL - Offícios nºs 301 e 303/82

"Autorizo.13/08/82.  
ass) Renan Baleeiro - Prefeito".

## Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

E D I T A L Nº 01/82

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2ª - GLASSE

**RETIFICAÇÃO**

ONDE SE LE:

1) DA INSCRIÇÃO

1.1 .....

1.2 - PERÍODO: de 16 a 23 de agosto de 1982.

LEIA-SE:

1.2 - PERÍODO: de 16 a 31 de agosto de 1982.

## Secretaria de Finanças

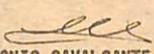
AUTOS JULGADOS PROCEDENTES

RELAÇÃO 2193

Nº DOS AUTOS	AUTUADOS
29.599	ANTONIO BENEVIDES DE AZEVEDO
29.600	" " " " " "
22.982	AÇOPOL - REPRESENTAÇÕES LTDA
22.981	" " " " " "
33.965	CANDES FERROVIA LTDA
33.966	" " " " " "
35.705	CIANNAS REP. E SERVIÇOS LTDA
33.764	EDITORA ABROLHOS LTDA
18.916	HAMILTON GALEÃO COM. SERVIÇOS PROP. LTDA
18.917	" " " " " " " " " "
18.918	" " " " " " " " " "
32.795	INSTITUTO DE BELEZA ELITE LTDA
32.796	" " " " " " " " " "
34.903	LANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
35.761	LAURENTINA ALMEIDA PIRES
35.691	LUTZ DE SOUZA ROCHA
35.699	MARIA LIRANIA RAMOS
35.651	MILTON MENEZES CONCEIÇÃO
35.180	NILSON DA SILVA ANDRADE
35.181	" " " " " " " " " "
35.182	" " " " " " " " " "
35.183	" " " " " " " " " "
35.681	PEDRO DOS SANTOS

35.694	PAULO BASTOS DOS SANTOS
34.912	REDIPLAN - PLANEJAMENTO VENDAS PROMOÇÕES LTDA
33.967	REGINALDO DOS SANTOS
33.968	" " " "
35.416	SIROKO COMERCIO E REP. LTDA.
104.358	ANA RODRIGUES DOS SANTOS
104.359	ANA RODRIGUES DOS SANTOS
104.041	ANA ALMEIDA DANTAS
104.042	ANA ALMEIDA DANTAS
104.295	BENEDITA LISBOA DA SILVA
104.293	CLAUDIA REGINA DA ASSUNÇÃO CORREIA
104.289	DAMIANA LIMA DOS SANTOS
104.290	DAMIANA LIMA DOS SANTOS
104.787	EDSON SOUZA FERREIRA
104.788	EDSON SOUZA FERREIRA
104.789	EDSON SOUZA FERREIRA
104.790	EDSON SOUZA FERREIRA
104.445	JORGE PINTO FRANÇA
104.363	MARIA LEONORA DA SILVA OLIVEIRA
104.266	PEDRO PAULO DOS SANTOS
104.267	PEDRO PAULO DOS SANTOS
104.451	RAIMUNDO MATOS
104.781	SIVALDINO CRUZ SANTANA
104.782	SIVALDINO CRUZ SANTANA
104.783	SIVALDINO CRUZ SANTANA

Salvador, 11 de agosto de 1982.

  
ANTONIO CAVALCANTE REIS

Pres. da Junta de Julgamento de Processos  
Fiscais.

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETARIO  
SERVIÇO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
13/8/82.

CONCEDIDO  
PROC. Nº

- 7191/82 - DELFINO RODRIGUES METRELES
- 1502/81 - ISA VARGAS LEAL MEIRA
- 7917/82 - HAMILTON SANTOS LUZ
- 6290/82 - EYLLASIO SANTANA
- 2080/80 - LUCIA MARIA AZEVEDO SOLEDADE
- 116/82 - ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DA BAHIA  
(LESTE BRASILEIRO)
- 653/82 - IMA MARIA PRAZERES DA SILVA

AUTORIZADO  
PROC. Nº

- 851/82 - LUIZ A. DA FRANÇA MARIANO
- 850/82 - HERMITO O. DA SILVA
- 859/82 - SERAFIM GARRIDO CASQUEIRO
- 860/82 - SERAFIM GARRIDO CASQUEIRO
- 772/82 - ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS DE MARIA DO INSTITU-  
TO N. SENHORA DA SALETE
- 823/82 - DIOGENES PEDREIRA COHIM MOREIRA
- 720/82 - JAIME DE SA MENEZES
- 582/82 - JOSÉ INACIO DE A. SOUZA
- 846/82 - ANTONIO FAUSTINO GOMES
- 835/82 - HELENE MARQUES DA SILVA BCFM
- 1993/82 - LEÃO GOMES JUNIOR

RECONHECIDO

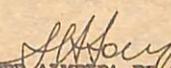
PROC. Nº

- 2068/82 - CORREIO DA BAHIA

DEFERIDO

PROC. Nº

- 637/82 - PEDRO FERREIRA VITORIA

  
HELDER ALMEIDA DE SOUZA  
DIRETOR DO SGA/SEFIN

## Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

GABINETE DO SECRETARIO

Salvador, 13 de agosto de 1982.

PORTARIA Nº 131 /STU-GAB/82

Ato Normativo que dispõe sobre a exibição de  
engenhos publicitários em transportes públi-  
cos.

O SECRETARIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso  
de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º, inciso I,  
item 03 do Decreto 6434, de 30 de dezembro de 1981, e com  
fundamento no Decreto nº 6.619, de 28 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e

instruir a exibição de engenhos publicitários  
sob as mais variadas formas e os mais variados  
processos, nos veículos de transportes coleti-  
vos por ônibus e/ou de passageiros por aluguel,

RESOLVE:

Art. 1º - A exibição de engenhos publicitários  
em carrocerias de transportes públicos, quer por coletivos,  
quer por aluguel, será promovida por Empresa Publicitária de  
vidamente cadastrada na Secretaria de Transportes Urbanos,  
" ex-vi " do que dispõe o Art. 2º do Decreto nº 6619/82.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exibição publicitária  
referida no artigo anterior dependerá de contratação escri-  
ta entre a Empresa de ônibus urbanos, ou o proprietário Au-  
tônomo de veículo de passageiro por aluguel com a Empresa  
que explore a atividade publicitária, seguida da Intervenção  
do sindicato da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Cadastramento de que  
trata o Art. 1º será efetivado de acordo com as disposi-  
ções do Código Tributário e de Rendas do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma publicidade em  
veículo de transporte coletivo e de passageiro por aluguel  
poderá ser autorizada sem licença da Secretaria de Trans-  
portes Urbanos e sem o pagamento da taxa correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Será da exclusiva res-  
ponsabilidade da Empresa Publicitária a confecção dos  
engenhos publicitários.

PARÁGRAFO QUINTO - A Empresa Autorizada /  
Contratada obrigará-se a manter e conservar, os engenhos  
publicitários, na conformidade de suas especificações  
técnicas. A sua inexecução dessas e de outras obrigações  
contratuais implicará nas sanções capituladas na Lei nº  
2.455, de 15 de janeiro de 1973, independentemente de se  
proceder à remoção do engenho defeituoso ou danificado.

Art. 2º - Independentemente da celebração  
do contrato a que alude o Parágrafo anterior, a Empresa  
de Publicidade firmará com a Secretaria de Transportes  
Urbanos o Termo de Autorização e Compromisso pelo qual  
a S.T.U. exercerá o seu poder fiscalizador sobre os anún-  
cios publicitários, conforme as especificações técnicas  
regulamentadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CON-  
TRAN.

Art. 3º - O pedido de licença para exibição  
de engenhos publicitários em ônibus urbanos e táxis será  
feito através do preenchimento de formulário próprio diri-  
do ao Departamento de Transportes Públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença será outorgada  
a título precário, em caráter pessoal, vedada a sua transfe-  
rência, salvo quando se tratar de interesse da Administra-  
ção Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de licença para  
exibição de engenho publicitário de que trata este ato, será  
calculada de acordo com o Código Tributário e de Rendas do  
Município de Salvador, cobrada após a aprovação do pedido  
de licença para exibição do engenho e calculada com base na  
Unidade Fiscal Padrão - U.F.P., ou outro critério pertinen-  
te, de conformidade com a tabela de receita aprovada por  
lei.

Art. 4º - O Termo de Autorização e Compromisso  
será deferido quando se tratar de anúncios de produ-  
tos ou atividades lícitas, não atentórias ao bom gosto, à  
moral, aos bons costumes e à ética publicitária; que não en-  
volvam direta ou indiretamente matéria de natureza políti-  
ca ou religiosa, conforme entenda a Secretaria de Transpor-  
tes Urbanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Autorização  
e Compromisso a que se refere o artigo anterior será firma-  
do por prazo determinado, ou podendo, a qualquer tempo, se  
convier à Administração Municipal, prorrogá-lo, ou se cas-  
gado pela S.T.U., em decorrência de verificação de quaisquer  
irregularidades a seguir apontadas:

- a) Deixar a Empresa de Publicidade de cumprir  
as obrigações pactuadas com os Concessioná-

rios, ou com os Permissionários;

- b) Exibir a Empresa de Publicidade sem a devolução da licença e / ou em desacordo com as especificações técnicas aprovadas, ou fora dos prazos configurados na Autorização;
- c) Constituir-se a Empresa Publicitária deve ter crédito tributário municipal de qualquer natureza;
- d) Sobrevir à Empresa de Publicidade o estado de falência, concordata ou insolvência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência da cassação descrita no parágrafo anterior, em consequência da verificação de qualquer das irregularidades, constantes das alíneas A, B e C do referido parágrafo, sujeitar-se-á a Empresa de Publicidade ao pagamento de uma multa equivalente a 30 ( trinta ) U.F.P, além de responder, ainda, pelos danos e perdas que do fato decorrerem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de reincidência dos fatos acima descritos, a multa será aplicada em dobro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Ato serão recolhidas, pela Empresa Publicitária inadimplente, aos cofres do Município de Salvador, no prazo de 30 ( trinta ) dias, contados a partir da data da notificação.

**Art. 5º** - As especificações técnicas autorizadas pela Secretaria de Transportes Urbanos, destinadas aos engenhos publicitários para táxis e ônibus, são as seguintes:

**A - T Á X I S**

1. O engenho deverá ser colocado somente sobre a capota ou teto do veículo, não sendo permitido em qualquer outro local da carroçaria inclusive vidros e pára-choques.
2. A altura máxima permitida para o engenho não deverá ultrapassar 15 cm., a contar do ponto mais alto da capota ou teto do veículo.
3. A maior largura permitida para o engenho é de, no máximo, 100 cm ( 1 metro ).
4. O comprimento máximo permitido para o engenho é de 100 cm. ( 1 metro ).
5. O volume máximo ocupado pelo engenho não deve ultrapassar 0,05 m<sup>3</sup>, ou seja, o máximo de 1/3 ( um terço ) do volume, formado pelas dimensões máximas da largura e comprimento.
6. A palavra TÁXI deverá estar sempre na parte frontal do engenho, escrita em tipo " HELVÉTICA MÉDIUM ", toda em caixa alta e com altura mínima de 09 cm. Outrossim, que seja iluminada para facilitar a sua identificação, à noite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O engenho não será limitado a uma única forma. Porém, uma vez contratada uma, ou outra forma, não será permitida a utilização de novas formas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O engenho deverá ser fixado de maneira adequada, a fim de oferecer a máxima segurança possível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O engenho deverá conter um equipamento auxiliar que possibilite a codificação de socorro ( S.O.S ).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O anúncio, quando iluminado, deverá ter luz constante, sem efeitos especiais ópticos, ou qualquer artifício mecânico, ou luminotécnico que desvie a atenção do observador.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O engenho deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

**B - Ô N I B U S**

1. O engenho publicitário deverá ser colocado, apenas, nas laterais direita e esquerda dos veículos, vedada a sua exibição nos pára-brisas e em toda extensão da parte traseira, consoante redação do Art. 61 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - R.C.N.T.
2. A quantidade de anúncios publicitários permitida pela Secretaria de Transportes Urbanos é de, no máximo, 03 ( três ), sendo 01 ( um ) na lateral direita e 02 ( dois ) na lateral esquerda.
3. Os anúncios de que trata o item anterior deverão obedecer as seguintes dimensões:
  - a) comprimento, 2,75 cm. ( dois metros e setenta e cinco centímetros );
  - b) largura, 050 cm. ( cinquenta centímetros ).
4. A fixação dos engenhos deverá ser feita mediante processo - AUTO COLANTE, evitando-se a perfuração nas carroçarias dos veículos.

**Art. 6º** - O cadastramento e licenciamento de Empresas de Publicidade ficarão sob a responsabilidade da Divisão de Controle e Execução dos Serviços, do Departamento de Transportes Públicos, a título de acomodação provisória, podendo, no entanto, se entender a Administração da S.T.U., transformá-la em definitiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento sobre cadastramento dirigido a S.T.U. só deverá ser deferido, preliminarmente, se for encaminhado por empresa que explore a atividade econômica de publicidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Comprovada esta condição, o Setor de Cadastramento procederá ao exame da documentação, de conformidade com a sua discriminação ao Anexo I desta Portaria e, em seguida, emitirá parecer, que ficará retido no processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, em 13 de agosto de 1982.

*João de Deus Figueiredo*  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR**

PORTARIA 138/82

Altera o Terceiro Programa de Ação Trimestral do Instituto Previdência do Salvador.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, em uso de suas atribuições legais. **R E S O L V E**

Art. 1º - Fica alterado o Terceiro Programa de Ação Trimestral no Projeto/Atividade seguintes:

Unidade Orçamentária	Atividade/Projeto	Elemento da Despesa	Cota Anterior	Valor da Alteração	Cota Modificada
03.02	2341	3.1.9.2	12.600.000	5.000.000	7.600.000
03.02	2341	3.1.3.2	3.800.000	3.000.000	6.800.000
03.02	3341	3.1.3.2	200.000	1.000.000	1.200.000
03.05	2346	3.1.2.0	6.000.000	1.000.000	7.000.000

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de agosto de 1982.

*Cap. Vera*  
LUIZ VIEIRA LIMA  
Presidente